

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CHARQUEADAS/RS**

CÓPIA

**Processo n.º 156/1.16.0003852-7**

Falência

**LUIS HENRIQUE GUARDA**, administrador judicial da **MASSA FALIDA DE CHARKAUTO AUTOMOVEIS E SERVICOS** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

**1 - TERMO DE COMPROMISSO - PESSOA JURIDICA**

De antemão agradece a D. Magistrada, Dra. Paula Fernandes Benedet, pela confiança depositada no signatário para o desempenho da função de Administrador judicial nesta demanda o qual não medira esforços para a sua perfeita execução.

No que concerne à nomeação ao encargo pede apenas uma modificação qual seja, a substituição do signatário da pessoa física e a consequente nomeação da pessoa jurídica, do qual faz parte como sócio, para a função de adm. Judicial nos termos do artigo 21 da LFR.

Tal pleito se vincula especificamente com o objeto de facilitar a atuação no processo falimentar frente ao porte da Falência, bem como adequação a questões fiscais relativas ao exercício do cargo.

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS

Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis\\_guarda@terra.com.br](mailto:luis_guarda@terra.com.br)

[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)

Posto isto, requer seja substituída a pessoa física infra assinada do cargo de administrador judicial, nomeando para a função a pessoa jurídica, ao qual faz parte como sócio gerente, qual seja, **Guarda & Steigleder Advogados Associados Sociedade Simples de Trabalho** inscrita junto a OAB/RS sob no. 2068 e no CNPJ/MF sob no. 05.687.385/0001-20, comprovante de inscrição cadastral em anexo, que será representada na condução do feito por **Luis Henrique Guarda**, para os fins do artigo 21 par. Único da LFR.

## **2 - DA RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DO FEITO NO DISTRIBUIDOR**

Excelencia, ao que pode observar a razão social da empresa falida não é Charkauto Automoveis e serviços, mas sim Giovani Spesatto – ME, sendo temo Charkauto apenas o seu nome fantasia conforme documento de fls. 60.

Posto isto, requer seja determinada a retificação do nome da falida para que se faça constar como Massa Falida de Giovani Spesatto – ME.

## **3 - TERMO LEGAL**

Pode o signatário observar que na sentença de fls. 100-101 restou declarado como termo legal o dia aproximado de 15/09/2016, 90º dia anterior ao pedido de falência, nos termos do artigo 99 inciso II da LFR.

A lei, no artigo supra mencionado, afirma que esta data é contada a partir do primeiro protesto existente.

Evidentemente que nos autos inexistem quaisquer indicações de protestos anteriores a esta visto que a origem do credito se atem a titulo de credito judicial.



Este debito pode não ser o primeiro já que em situações análogas pode o signatário observar que muitas vezes, quando se pleiteia a falência de uma devedora, já há inúmeros protestos registrados em nome desta.

Por esta razão, se faz importante à remessa de ofício ao Tabelionato de Notas de Charqueadas solicitando que referido tabelionato remeta certidão com todos os protestos ativos em nome da falida.

#### **4 - DAS PRIMEIRAS DILIGENCIAS REALIZADAS**

Tão logo firmou o compromisso o signatário compareceu a sede da empresa e lá pode observar que a mesma funcionava normalmente, possuindo em suas instalações um grande numero de veículos a venda.

Por esta razão se faz necessário com urgência a expedição de mandado de intimação do falido e lacração imediata do imóvel sede da falida, visando assim evitar perecimento ou desvio de bens e de documentos da mesma.

Pelo que pode observar a empresa possui um grande numero de veículos ali expostos, evidentemente que pelo ramo alguns podem não ser de titularidade da falida, mas sera necessário o amparo imediato de leiloeiro a ser designado por Vossa Excelencia.

A titulo de sugestão para o cargo, indica o Sr. Norton Joachims Fernandes, inscrito junto a JUCERGS sob numero 99/94, o qual pode ser localizado em seu endereço comercial localizado na Rua Dr. Timoteo 710, Porto Alegre, pelos telefones (51) 33601001 - (51)991165051 ou email [grandesleiloes@gmail.com](mailto:grandesleiloes@gmail.com)

Referido profissional já atua nesta comarca em falências em que o signatário atua e possui cerca de 3 galpoes que podem servir de armazenagem dos veículos ali depositados.

## 5 – EDITAL ARTIGO 7º PAR. 1º DA LFR

O signatário tentou de forma autônoma elaborar a relação de credores para que servisse de base para a elaboração do edital do artigo 7º par. 1º da LFR.

Todavia, ante ausência de manifestação expressa do falido, tal ato restou impossível, sendo necessário que o referido edital seja publicado tão somente após o decurso do prazo da intimação constante no item “b” da sentença de fls. 101.

### **Diante do exposto requer:**

- a) seja substituída a pessoa física infra assinada do cargo de administrador judicial, nomeando para a função a pessoa jurídica, ao qual faz parte como sócio gerente, qual seja, **Guarda & Steigleder Advogados Associados Sociedade Simples de Trabalho** inscrita junto a OAB/RS sob no. 2068 e no CNPJ/MF sob no. 05.687.385/0001-20, comprovante de inscrição cadastral em anexo, que será representada na condução do feito por **Luis Henrique Guarda**, para os fins do artigo 21 par. Único da LFR;
- b) seja determinada a retificação do nome da falida para que se faça constar como Massa Falida de Giovani Spesatto – ME, pois o nome Charkauto é apenas o seu nome fantasia;
- c) remessa de ofício ao Tabelionato de Notas de Charqueadas solicitando que referido tabelionato remeta certidão com todos os protestos ativos em nome da falida;
- d) Seja de imediato nomeado um leiloeiro de confiança do Juízo, sugerindo para o encargo o Sr. Norton Fernandes cujos dados se encontram acima descritos;
- e) Após e com urgência, seja expedido mandado de intimação do falido para cumprimento de suas obrigações e lacração

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS

Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis\\_guarda@terra.com.br](mailto:luis_guarda@terra.com.br)

[www.guardaadogados.com.br](http://www.guardaadogados.com.br)



do imóvel sede da falida, sendo autorizado o uso de força policial caso seja assim entendido pelo sr. Oficial de Justiça designado para cumprir a diligencia;

- f) Ainda, requer seja registrado no referido mandado que o cumprimento do mesmo deve ser comunicado ao signatário para que este possa acompanhar o ato e avaliar de imediato a situação da empresa;
- g) Seja autorizado a publicação do edital do artigo 7º par. 1º da LFR tão somente após a indicação pelo falido de todos os seus credores, nos termos do item “b” da sentença de fls. 101.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 31 de janeiro de 2018.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**

1.